



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22-GAB/PROPP/UFMS, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

Estabelece as normas e procedimentos para concessão do Regime Especial para os estudantes dos Cursos de Pós-Graduação **stricto sensu** da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

A PRÓ-REITORA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto no Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969, e na Resolução COPP/UFMS nº 458, de 17 de dezembro de 2021, e o contido no Processo nº 23104.035011/2021-81, resolve:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos para concessão do Regime Especial para os estudantes dos Cursos de Pós-Graduação **stricto sensu** da UFMS.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º O Regime Especial, nos casos previstos nesta Instrução Normativa, consiste nas seguintes modalidades:

- I - realização das atividades acadêmicas remotamente, com acompanhamento do professor responsável pela atividade/disciplina; ou
- II - afastamento das atividades acadêmicas.

Parágrafo único. A modalidade será concedida pelo Colegiado de Curso, a partir do que for requerido pelo estudante.

Art. 3º Será concedido Regime Especial ao estudante que se ausentar das atividades acadêmicas regulares, pelos motivos a seguir, com a devida comprovação legal:

- I - portador de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas que apresentem distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por incapacidade física e/ou emocional relativa, incompatível com a frequência às aulas, com duração de acordo com atestado médico, limitada a sessenta dias corridos, podendo ser renovada mediante nova solicitação;



II - maternidade, para gestantes, a partir do oitavo mês de gestação, ou a partir do parto, com duração de até cento e oitenta dias, exceto em casos de gestação de risco, que será de acordo com o atestado médico apresentado;

III - maternidade por adoção, com duração máxima de até cento e oitenta dias, no caso da obtenção da guarda definitiva da criança de até doze anos de idade, a partir do primeiro dia útil da data da adoção; e/ou

IV - paternidade, por até vinte dias, a partir do primeiro dia útil após o nascimento da criança, ou no caso da obtenção da guarda definitiva de criança de até doze anos de idade, a partir do primeiro dia útil da data da adoção.

Art. 4º Compete à Coordenação de Curso a análise da solicitação de Regime Especial e a submissão para apreciação do Colegiado de Curso.

Art. 5º O Regime Especial abrange todas as disciplinas e demais atividades em que o estudante estiver matriculado no semestre corrente.

CAPÍTULO II DO REQUERIMENTO

Art. 6º O estudante interessado poderá solicitar o Regime Especial por meio de requerimento enviado ao e-mail do respectivo curso, especificando a modalidade requerida: realização das atividades acadêmicas remotamente; ou afastamento das atividades acadêmicas.

§1º O estudante deverá manter os dados atualizados no Sistema de Gestão de Pós-Graduação e informar, no requerimento, telefone e e-mail institucional atualizados para fins de comunicação com os professores responsáveis pelas Disciplinas e atividades objeto de regime especial em que estiver matriculado.

§2º O requerimento deverá ser realizado no prazo máximo de dez dias corridos após o fato gerador, para atendimento do período anterior a solicitação.

§3º Em caso de solicitação posterior a dez dias corridos da data do fato gerador, será considerada a data do requerimento, para fins de concessão do Regime Especial.

§4º Não será concedido Regime Especial se o requerimento for protocolado após o término do prazo máximo estabelecido no atestado/laudo médico ou o prazo máximo estabelecido para as licenças previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 3º.

§5º Ao requerimento deverão ser anexados documentos comprobatórios, conforme o caso:

I - para comprovação do inciso I, do art. 3º, anexar o atestado médico, contendo as seguintes informações:

- a) classificação Internacional de Doenças (CID);
- b) o tempo de afastamento;
- c) a data de emissão do atestado ou laudo médico; e
- d) a assinatura e CRM do médico.

II - para comprovação do inciso II, do art. 3º, anexar o atestado médico informando o mês gestacional, para licença maternidade a partir do 8º mês; ou a certidão de nascimento da criança, para licença maternidade;

III - para comprovação do inciso III, do art. 3º, anexar a certidão de adoção;

IV - para comprovação do inciso IV, do art. 3º, anexar a certidão de nascimento ou a certidão de adoção.



Art. 7º O requerimento do estudante será recebido pela Secretaria do Curso, que deverá verificar a documentação, conforme as situações previstas no art. 3º.

CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS

Art. 8º A Secretaria do Curso deverá instruir processo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), do tipo “Pós-Graduação: Regime Especial”.

§ 1º Em caso de documentação incompleta, a Secretaria do Curso deverá comunicar o estudante, via e-mail, para que complemente sua solicitação, no prazo máximo de cinco dias corridos.

§ 2º Em caso de não atendimento, e decorrido o prazo para complementação do requerimento, a Secretaria do Curso deverá indeferir a solicitação por ausência de documentos e notificar o estudante por e-mail, devendo a notificação ser anexada ao processo SEI.

§ 3º Em caso de documentação completa, a Secretaria do Curso deverá encaminhar o processo, no prazo máximo de cinco dias corridos, a partir da data do recebimento de toda a documentação, para a Coordenação de Curso.

Art. 9º A Coordenação de Curso deverá analisar o processo, de acordo com o Capítulo I desta Instrução Normativa e o Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação stricto sensu da UFMS e submeter para apreciação do Colegiado de Curso.

Art. 10. Da decisão do Colegiado de Curso deverá ser emitida Resolução constando nome, RGA do estudante, o período e a modalidade de concessão do Regime Especial e, se necessário, atividades/disciplinas que devem ter matrícula cancelada.

Art. 11. O estudante deverá ser notificado do resultado da apreciação pela Secretaria do Curso, via e-mail institucional, devendo a notificação ser anexada ao processo SEI pela Unidade Responsável.

Art. 12. Em caso da concessão do Regime Especial, a Coordenação de Curso deverá comunicar a decisão a todos os professores responsáveis pelas atividades/disciplinas em que o estudante estiver matriculado, por e-mail institucional.

Art. 13. Em caso da concessão do Regime Especial, que implicar na dilação do prazo do curso, a Coordenação de Curso deverá registrar o período concedido no Sistema de Gestão de Pós-Graduação da UFMS e na Plataforma Sucupira, de modo a não impactar negativamente na avaliação pela CAPES.

CAPÍTULO IV DO ATENDIMENTO NOS CASOS DE REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS REMOTAMENTE

Art. 14. O professor responsável pela atividade/disciplina deverá elaborar um cronograma das atividades, com seus respectivos prazos, a serem realizadas pelo estudante, devendo ser encaminhado à Coordenação do Curso para ser anexado ao processo.

§1º O professor responsável deverá indicar e/ou fornecer ao estudante os materiais e a bibliografia para cumprimento das atividades propostas, conforme previsto no Plano de Ensino, preferencialmente, via AVA UFMS.

§2º O estudante em Regime Especial deverá dar ciência no(s) cronograma(s) elaborado(s) pelo(s) professor(es), via SEI, por meio de assinatura com acesso externo, organizado pela Unidade Responsável.

Art. 15. O estudante em Regime Especial terá a ausência nas aulas compensadas por meio da realização de atividades propostas pelos professores responsáveis pelas atividades/disciplinas.

Parágrafo único. O não cumprimento, pelo estudante, dos prazos estabelecidos pelo professor responsável, ensejará no registro de faltas para o período.

Art. 16. Para efeitos de registro de frequência o professor deverá observar a data de início e término do Regime Especial, conforme Resolução do Colegiado de Curso.

Art. 17. Ao estudante em Regime Especial será aplicado o mesmo sistema de avaliação previsto no Regulamento Geral e do Curso e em conformidade com o plano de ensino de cada atividade/disciplina.

CAPÍTULO V DOS PRAZOS E BOLSAS

Art. 18. O período de Regime Especial com afastamento das atividades acadêmicas poderá ser acrescido no tempo de conclusão do curso, mediante solicitação do estudante.

Parágrafo único. O estudante poderá requerer o acréscimo de tempo ao solicitar o Regime Especial, ou a qualquer tempo no curso, mediante requerimento acadêmico.

Art. 19. A vigência e prorrogação das bolsas seguirá o disposto nas normativas específicas da agência de fomento concedente.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Em caso do indeferimento do Regime Especial, o estudante poderá solicitar o trancamento geral de matrícula no semestre corrente mediante novo requerimento acadêmico.

Parágrafo único. Compete ao Colegiado de Curso a deliberação pelo trancamento de matrícula nesta situação, porém será contabilizada no tempo de curso do estudante.

Art. 21. O contato entre professor e estudante dar-se-á via e-mail institucional, para fins de registros.

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitora de Pesquisa e Pós- Graduação.

Art. 23. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA LIGIA RODRIGUES MACEDO
Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação



Documento assinado eletronicamente por **Maria Ligia Rodrigues Macedo, Pró-Reitor(a)**, em 03/04/2023, às 14:05, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3963255** e o código CRC **357E21B7**.

GABINETE DA PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone: (67) 3345-7190 3345-7184

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.031013/2019-86

SEI nº 3963255

